



Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Lei Municipal n.º 3.765, em 13 de fevereiro de 2013.

**Cria cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico.**

Jair Vicente Cremonese, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria 01 Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, no Legislativo Municipal, com formação mínima de Bacharel em Direito, habilitação legal para o exercício da Profissão, registro no órgão de classe, Padrão CCL 03, 20 horas semanais.

**Art. 2º.** As especificações das categorias funcionais criada por esta lei são as constantes nos anexos I, que é parte integrante desta Lei..

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art.4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013.

Jair Vicente Cremonese,  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 13.02.13

Julio Miguel Nunes Vieira,  
Sec.de Administração.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANEXO I

Categoria Funcional: **ASSESSOR JURÍDICO**

Padrão de Vencimentos: CCL03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assessorar juridicamente e atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente, Vereadores e servidores do Legislativo; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

b) Descrição Analítica: Assessor juridicamente os trabalhos do Presidente e da Mesa Diretora; auxiliar, por designação da Presidência, o trabalho dos Vereadores na elaboração de Projetos de Emenda à Lei orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo e Resoluções; orientar os trabalhos de controle dos atos e prazos do Processo legislativo. Assessorar e atender consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente, Vereadores e servidores do Legislativo Municipal, emitindo parecer, quando for o caso; revisar e atualizar toda a legislação municipal, quando solicitado pelo Presidente; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar, redigir e revisar minutas, bem como elaborar os respectivos anteprojatos de Emenda a Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, decretos legislativos e resoluções; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias e reuniões que versem de assuntos pertinentes ao Legislativo Municipal, quando solicitado pelo Presidente; presidir e assessorar, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Câmara de Vereadores, como Assessor, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados pela Câmara de Vereadores, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas de assessoria.

**Condições de trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas

b) Especial: disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade, no mínimo 18 anos

b) Instrução: Bacharel em Direito

c) Habilitação funcional: Legal para o exercício da profissão